



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ORDEM DE SERVIÇOS
INICIO: 01/09/2026

CONTRATO: Nº. 99.021/2026-O

OBJETO DO CONTRATO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2025 para Execução da Obra de Infraestrutura das Ruas General Valença, Rua 10, Rua Doutor Manoel Ferreira da Silva Neto, Rua "G" e Rua Maria de Isabel Oliveira, cidade Aracaju/SE.

VALOR DO CONTRATO: 1.512.823,00 (um milhão quinhentos e doze mil oitocentos e vinte e três reais).

PRAZO DA EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DA VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DATA DO CONTRATO: 07/07/2026

RECURSOS: conforme o Empenho nº. 07070001/2026, com seguinte Dotação Orçamentária Órgão: 27 – SEMINFRA - Unidade Orçamentária: 27301; EMURB, Função: 15, SubFunção: 451, Programa: 0208, Ação: 1054, Natureza de Despesa: 44905100, SubElemento: 44905103, Fonte: 27490000.

CONTRATADA: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.

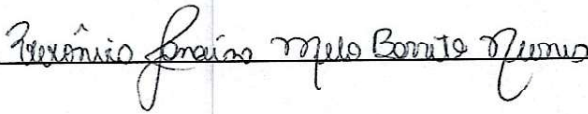
Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para o início dos serviços, objeto do contrato em questão, iniciará em 01/09/2026 e concluirá em 30/12/2026.

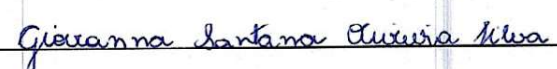
Outrossim, informamos que para fiscalização do objeto em questão, foi designada a Senhora Verônica Janaina Melo Barreto Nunes, CPF n.º: 032.696.285-95, RG n.º 3.330.149-2 SSP/SE, Telefone: (79) 99118-7065. Substituto: Giovanna Santana Oliveira Silva, CPF n.º: 025.717.615-28, RG n.º 36908843 SSP/SE, Telefone: (79) 99974-4144..


ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB


FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
Vice-Presidente

CONTRATADA: 

FISCAL: 

FISCAL SUBSTITUTO: 

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

		
EXTRATO		
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº. 99.021/2026-O		
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº. 0069/2025		
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.		
CONTRATADA: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.		
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 05/2025 para Execução da Obra de Infraestrutura das Ruas General Valença, Rua 10, Rua Doutor Manoel Ferreira da Silva Neto, Rua “G” e Rua Maria de Isabel Oliveira, cidade de Aracaju/SE.		
VALOR: R\$ 1.512.823,00		
DATA: 07/07/2026	EXECUÇÃO: 120 Dias	VIGÊNCIA: 365 Dias
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão - 27– Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA. Unidade Orçamentária – 27301 – Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Empenhos: 07160001/2026 Programa de trabalho: 1545102081054 Código Orçamentário: 4.4.90.51.00 Detalhe da Despesa: 4.4.90.51.03 Fonte: 15000000		
Renato Barros Ribeiro Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos		

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/COCC-8B80-360B-70E4> e informe o código COCC-8B80-360B-70E4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0CC-8B80-360B-7CE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 21/08/2026 11:54:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C0CC-8B80-360B-7CE4>



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
CONTRATO Nº. 99.021/2026-O

PROCESSO LICITATÓRIO:
PREGÃO Nº. 0069/2025

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.

CONTRATADA:
CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 05/2025 para Execução da Obra de Infraestrutura das Ruas General Valença, Rua 10, Rua Doutor Manoel Ferreira da Silva Neto, Rua “G” e Rua Maria de Isabel Oliveira, cidade de Aracaju/SE.

VALOR:
R\$ 1.512.823,00

DATA:
07/07/2026

EXECUÇÃO:
120 Dias

VIGÊNCIA:
365 Dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão - 27– Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA.
Unidade Orçamentária – 27301 – Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB.
Empenhos: 07160001/2026
Programa de trabalho: 1545102081054
Código Orçamentário:4.4.90.51.00
Detalhe da Despesa: 4.4.90.51.03
Fonte: 15000000

Renato Barros Ribeiro
Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0CC-8B80-360B-7CE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 21/08/2026 11:54:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C0CC-8B80-360B-7CE4>



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PARECER

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº. 99.021/2026-O.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.

CONTRATADA: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Processo do Pregão Eletrônico nº. 0069/2025 e a Ata de Registro de Preços nº. 05/2025 e Processo Administrativo nº 51.897/2025 para Execução da Obra de Infraestrutura das Ruas General Valença, Rua 10, Rua Doutor Manoel Ferreira da Silva Neto, Rua “G” e Rua Maria de Isabel Oliveira, cidade Aracaju/SE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51.897/2025, PREGÃO Nº. 0069/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 05/2025.

Na análise, observa-se que as cláusulas do Contrato nº. 99.021/2026-O, com base na Lei nº. 13.303/2016 e a Minuta previamente aprovada no procedimento licitatório: Processo Administrativo nº. 51.897/2025, Pregão nº. 0069/2025, Ata de Registro de Preços nº. 05/2025, e demais disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, (através dos Decretos nº. 7.177/2023 e do Decreto nº. 7.178/2023), em tudo que não for conflitante.

Recomenda-se a publicação do extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial do Município.

É o nosso entender, a momento.

Aracaju, 07 de julho de 2026.


Fabricio Dantas Freire Lima
Chefe da Procuradoria Jurídica
OAB/SE 2648

CONTRATO Nº. 99.021/2026-O

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB E A EMPRESA CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, pessoa jurídica de direito privado, vinculada a **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente **Antônio Sérgio Rosendo Guimarães**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CNPF nº. 405.***.***-72 e do RG nº. 016.***.***-9 SSP/BA, domiciliado e residente na Estrada Três Porquinhos nº. 747, Bairro Robalo, nesta Capital, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Haroldo José da Silva Quintino**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CNPF nº. 537.***.***-34 e do RG nº. 1.***.875 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº. 3434, Bloco Alfa, Apto, 1403, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital e pela Vice-Presidente, **Fabiola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora do CNPF nº. 976.***.***-68, e do RG nº. 1.***.***907-SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Juarez de Carvalho, nº. 303, Bairro, Jardins, nesta Capital e do outro, a Empresa **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.***.***/0001-43, com sede na Rua Jacobina nº. 160 - Edf. Maximino Perez Garrido 4º Andar, Sala 401, Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA, representada neste ato pelo Senhor **Alan de Lacerda Almeida**, portador do CNPF nº. 874.***.***-49, residente e domiciliado Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos precisos poderes outorgados pelo Estatuto Social, tem justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei nº. 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **EMURB**, e pelas demais normas Municipais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste Instrumento Contratual que mutuamente outorgam, aceitam e firmam nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem como Objeto é a **Execução da Obra de Infraestrutura das Ruas General Valença, Rua 10, Rua Doutor Manoel Ferreira da Silva Neto, Rua "G" e Rua Maria de Isabel Oliveira, cidade Aracaju/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. PE0069/2025 e a Ata de Registro de Preços nº. 05/2025**, que, simultaneamente constam do Processo Administrativo nº. **51.897/2025**, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2026, formaliza através deste instrumento o Contrato nº. **99.021/2026-O**, O presente contrato está sendo elaborado com base na Lei nº. 13.303/2016 e demais disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, (através dos Decretos nº. 7.177/2023 e do Decreto nº. 7.178/2023), em tudo que não for conflitante, proveniente do **Termo de Adesão da respectiva Ata de Registro de Preços nº. 05/2025 e do Contrato nº. 011/2026**, formalizado no Aracaju Compras, **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG**.

2.1 Durante a sua vigência ficam incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação, alteração nos Projetos ou especificação, que venha a serem necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

3.1. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução será empreitada por preço unitário, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e sua respectiva Nota Fiscal serão atestadas pela Fiscalização e aprovadas pela Diretoria de Obras Públicas;

3.2. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da contratada, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

3.3. O valor do presente Contrato importa em R\$ **1.512.823,00 (um milhão quinhentos e doze mil oitocentos e vinte e três reais)**;

3.4 As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Coordenadoria de Obras Públicas da EMURB, para conferência e posterior pagamento. A Contratante disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, a partir da efetuação do atesto.

3.5 Caso sejam constatados pela Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

3.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa Contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;

3.7. Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para a primeira fatura apresentação da **ART (CREA-SE)**, **CMA/CNO** (Certificado de Matrícula e Alteração/Cadastro Nacional de Obras), **CNDM** (certidão negativa de débitos municipais), **CNDE** (Certidão Negativa de Débitos Estadual), **CNDRTF** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), **CNDT** (certidão negativa de débitos trabalhistas), **CRF** (certificado de regularidade do **FGTS**) e, quando for o caso, Certidão de Empresa Optante pelo Simples Nacional, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA, DECLARAÇÃO PARA O INSS** (modelo na tesouraria). As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação da **GPS** (Guia da Previdência Social), **FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**), Comprovantes de Férias e de Rescisão de Contratos com Funcionários, das Certidões mencionadas anteriormente, e na última fatura acrescentar, além destes, sendo o caso, a apresentação da **SERO** (Serviço Eletrônico de Regularização de Obras), caso não seja possível,

apresentar Carta de fiança específica em substituição (Lei nº. 13.303/2016), tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento;

3.8. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última Fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

3.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

3.10. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4. A periodicidade mínima de reajuste de valores Contratuais da proposta será de 01 (um) ano ou prazo superior, contados após a data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 3º § 1º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

4.1. Na hipótese da Proposta de Preços Contratada ter a periodicidade de (12) meses, ou ultrapassar este período, a parcela dos preços contratuais, em moeda corrente, será reajustado, pelo Índice Nacional do Custo da Construção Civil, por tipo de serviços nas suas colunas respectivas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

4.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do INCC-FGV durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

4.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

4.4. Será também admitido o reajustamento se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo que for inferior a um ano.

4.5. O cálculo para reajuste dos preços dos serviços será efetuado com base na data do Orçamento avaliado dos serviços correspondente ao Certame licitatório, sendo que, para cada tipo de serviços, será aplicado em cada caso, as variações dos índices das Colunas respectivas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, e, quando couber, pelo que estabelecer o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

Construção Civil – SINAPI. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.

4.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, constante da Coluna pertinente à execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos Serviços.

I₁ = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos serviços Objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês após a data base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos serviços.

Data Base – Março de 2026.

4.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

4.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.9. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

4.10. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAÚSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços terão o prazo de execução estimado em 120 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início determinado pela Diretoria de Obras Publica, ou, ainda pela Presidência da EMURB, conforme o caso;

6.1. A **EMURB** se reserva no direito de emitir Ordens de Serviços parciais, de partes, correspondentes ao serviço;

6.2. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir Ordem de Serviço, após a **CONTRATADA** apresentar o **CNO** (Cadastro Nacional de Obras), devidamente autenticado em Cartório;

6.3. O prazo máximo para início dos trabalhos é fixado em **05 (cinco) dias** corridos contados após a expedição pela **CONTRATANTE**, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las dentro do prazo do Contrato estabelecido, nesta cláusula, item 6, deste contrato;

6.4. A Contratada deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. A vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura;

7.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada, desde que, devidamente justificado, e apreciado pela Contratante, ou interesse da Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 81 com seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE

8. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços resultantes deste Contrato são oriundos do **Empenho nº. 07160001/2026**, com seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Infraestrutura, conforme adiante especificada: Órgão: 27 – SEMINFRA - Unidade Orçamentária: 27301; SEMINFRA, Função: 15 Urbanismo, SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju, Ação: 1054 Construção/Recuperação de ruas, pontes, viadutos, avenidas, praças e instalações de equipamentos de proteção em pontes, viadutos e passarelas na cidade de Aracaju; Natureza de Despesa: 44905100 - Obras e Instalações, SubElemento: 44905103 – Obras e/ou Edificações para Uso do Povo, Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

8.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - **EMURB** devidamente identificadas com Recursos de acordo com o **Empenho nº. 07160001/2026**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9. Designar seu Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes;

9.1. Orientação técnica e determinação para os serviços;

9.2. Emitir Ordem de Início logo a **CONTRATADA** apresentar o **CNO** (Cadastro Nacional de Obras), devidamente autenticado em cartório.

9.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Termo de Referência pertinente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

10.1 Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, no prazo estabelecido de **05** (cinco) **dias** úteis, contados a partir da data da Notificação oficial, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

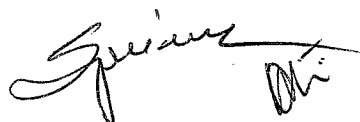
10.2. Prestação dos serviços a Contratante de conformidade com o Termo de Referência, Projetos: Estudo de Implantação, Orçamento e demais documentos correlatos;

10.3. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

10.4. Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme previsto na Legislação;

10.5. Cumprimento, durante a execução dos referidos serviços, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus Empregados, referente à execução do Contrato, e, mediante a expedição da Ordem de Serviço;

10.6. A remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Contratante podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;



10.7. Na execução dos serviços não poderá a Contratada pleitear que a Contratante assuma qualquer custo passível de apropriação nas referidas Planilhas sob alegação de não ser inserido na sua composição, tais como alvarás da Prefeitura, taxas de ligação de serviços públicos, licenciamentos, CREA, etc;

10.8. Apresentar estatísticas de acidentes à Contratante caso lhe seja requerido;

10.9. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Aracaju e/ou Contratante, e a terceiros, por si e seus Representantes legais, Prepostos e Empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

10.10. A Licitante Contratada deverá apresentar a ART/RRT, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

10.11. A Contratada, com relação ao pagamento dos seus funcionários, envolvidos com o objeto do Contrato, deve observar e resguardar salários de mão de obra previstos em acordos coletivos, dissídios de negociação das Categorias profissionais existentes, a lei salarial vigente, Leis específicas e tudo que lhe for correlato.

10.12. Protocolar, junto à **EMURB**, cópia da proposta armazenada em dispositivo próprio, através de CD/ROM, com restrições para alterações ou gravações, para o controle da Diretoria de Obras Públicas;

10.13. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, poderá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

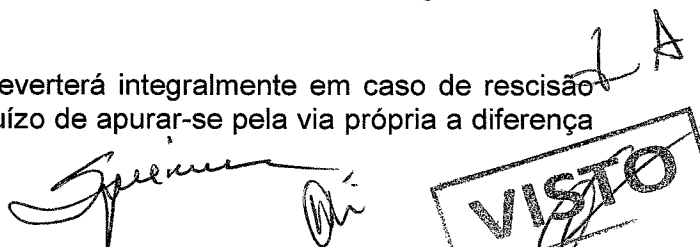
10.14. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11. Para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a Contratada, prestará garantia no percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades: Caução em dinheiro (moeda corrente do País cujo depósito será em Conta-Corrente indicada pela Tesouraria da Contratante,), Seguro Garantia ou Fiança bancária, à critério da **CONTRATADA**, Art. 69, inciso V da Lei nº. 13.303/2016.

11.1 A Contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a Contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a Contratada deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

11.2. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da Contratante;



11.3. A garantia do Contrato, ou seu saldo, será liberado após o cumprimento ou termo de recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País atualizada monetariamente, pelo índice instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias:

- I) Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização:
- 0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual;
- II) Pelo não cumprimento do prazo contratual:
- 0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual;
- III) Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a fiscalização:
- 0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual;
- IV) No caso reincidência, ao não atendimento aos itens anteriores:
- 0,45% (quarenta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.

12.1. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

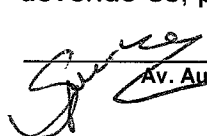
12.2. Se as Multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções do objeto deste contrato, quanto a Contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

13.1. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada



pela Diretoria responsável. Contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

13.2. A Licitante vencedora deverá apresentar a ART/RRT, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

13.3 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.4 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.5 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. O Contrato poderá ser rescindindo mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços recebendo a contratada, o valor dos serviços executados:

14.1. Por iniciativa da contratante, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial, quando a contratada:

- 14.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- 14.1.2. Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;
- 14.1.3. Incorrer em multa por mais de duas vezes

14.1.4. Paralisar os serviços sem ordem escrita da contratante;

14.1.5. Falir

14.2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obrigará, expressa e incondicionalmente, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza para a assunção pela Contratante ou por quem a mesma designar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Não será admitida subcontratação do objeto principal na execução dos serviços. Só será permitida de modo parcial, de serviços específicos, mediante aprovação prévia da EMURB, ficando, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total, se, excepcionalmente caso necessário, ultrapassar esse percentual deverá ser revestido de toda cautela e dentro da legalidade.

15.1. A subcontratação quando necessária deve observar a prévia autorização da Contratante, e, será exigido da Contratada como condicionante de autorização a apresentação de comprovação de experiência da Subcontratada na execução dos serviços.

15.2. A Contratante se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão-de-obra da Subcontratada se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela Contratante e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.3. A subcontratação deve se restringir aos serviços e aos limites admitidos pela Administração no instrumento convocatório e no Contrato, permanecendo a Contratada responsável pelo Contrato perante o Órgão licitante.

15.4. A execução dos serviços a serem subcontratados somente será autorizada com a entrega pela Contratada da proposta e documentos para a Contratante, e esta, certificar-se de que a proposta indicada como mais adequada apresenta preços compatíveis com aqueles praticados no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Pública ou coerentes com os de mercado, anexando-a ao processo Contratual.

15.5. Não pode haver prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, isto é, a subcontratação não deve eximir a Contratada de responsabilização, na eventualidade de defeitos e/ou execução imperfeita do objeto contratado.

15.6. As Empresas Subcontratadas através da Contratada devem comprovar perante a Administração Pública que estão em situação regular fiscal e previdenciária, e, devem Declarar sob as penas da Lei, que entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos e Sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Órgão Contratante.

15.7. Não serão efetuados pagamentos nos casos em que não forem apresentados os devidos documentos fiscais dos subcontratados e nos casos em que não restar comprovados a execução dos serviços.

15.8. A relação contratual estabelecida com a Contratante será exclusivamente com a Contratada.

15.9 A Contratante não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à Subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da Subcontratada, caso venha ocorrer uma subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16. A Contratada responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17. A Contratante fará o recebimento dos serviços, após a conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Arts. 40 IX e 69, IV, da Lei 13.303/2016.

17.1. O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo Engenheiro Fiscal designado, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze)

dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando o término dos serviços, conforme estabelecido neste Contrato.

17.2. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pela Comissão designada para tal. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade a qualidade dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionalidade deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

17.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo serão entregues os projetos, elaborados pela Contratada, em CD-ROM ou mídia compatível (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos Projetistas e com cópia da respectiva ART/RRT dos Serviços Contratados.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando entregue o material resultante dos serviços e atendida à execução correta do objeto contratado, com a entrega do conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado para caracterizar tecnicamente os serviços do objeto, caso se verifique, incorreções provenientes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os Serviços do objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

18. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** ou de Empresas ou terceiros, por esta utilizada, para a execução dos serviços ora contratados.

18.1. A **CONTRATADA** reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à **CONTRATANTE**, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.1. A **CONTRATADA**, caso seja solicitado, no prazo estabelecido providenciará a Adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade (Lei Municipal nº 5.241/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Federal 37.296/2016).

19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

20. As **Inclusões** ou **Alterações** de qualquer elemento não constante deste Termo serão efetuadas por “**ANEXO**” ou “**TERMO ADITIVO**”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

21. O presente instrumento foi elaborado de acordo com o **Processo do Pregão Eletrônico nº. 0069/2025 e a Ata de Registro de Preços nº. 05/2025 e** Processo Administrativo nº **51.897/2025**, com base na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB, aprovado pela Resolução nº. 40/2018, e demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, (através dos Decretos nº. 7.177/2023 e do Decreto nº. 7.178/2023), em tudo que não for conflitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22. Para a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, designará por ato do Senhor Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

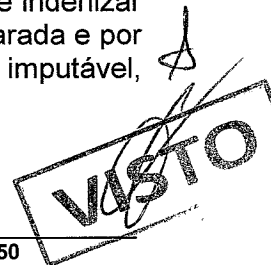
22.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

22.2. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

22.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº. 13.303/2016 com suas alterações.

22.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.5. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



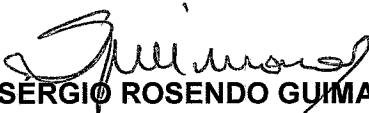
22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato nº. **99.021/2026-O**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 07 de julho de 2026.


ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente
HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro
FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
Vice-Presidente
ALAN DE LACERDA ALMEIDA
Contratada